



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



PROJETO DE LEI Nº __ PL 1662 /2017

(Do Deputado Distrital Juarezão)

L I D O
Em 01/08/17
Câmara Legislativa

Dispõe sobre manutenção de linhas do Metrô DF - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e do BRT Expresso DF no período noturno e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º No Distrito Federal, fica estabelecido a obrigatoriedade, para que o Metrô DF – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e o BRT Expresso DF funcionem, no período noturno de segunda a sábado, nos seguintes termos:

§1º. Em relação ao Metrô DF deverá ser garantida, no mínimo, 01 (uma) linha do Plano Piloto (ponto inicial Terminal Rodoviária) para a Região Administrativa de Ceilândia (ponto final do Terminal Ceilândia) e do Plano Piloto (ponto inicial Terminal Rodoviária) para a Região Administrativa de Samambaia (ponto final Terminal Samambaia), sendo imprescindível que ocorra a volta ao destino/Terminal inicial em todos os trechos indicados.

§2º. Em relação ao BRT Expresso DF deverá ser garantida, no mínimo, (uma) linha do ponto inicial (Terminal de Integração BRT) saindo do Plano Piloto para o ponto final da Região Administrativa do Gama e do Plano Piloto para a Região Administrativa de Santa Maria, devendo ocorrer a volta ao Terminal de Integração BRT do Plano Piloto quando o

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1662/17

Folha Nº 01 G.C

SECRETARIA LEGISLATIVA 04/08/2017 15:18

819335



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



BRT chegar no seu destino final na Região Administrativa do Gama ou na Região Administrativa de Santa Maria.

Art. 2º Os horários que deverão ser respeitados terão início a partir das duas horas da madrugada, ocorrendo o rodízio durante o período noturno em frequência nunca superior a 120 (cento de vinte) minutos, devendo preferencialmente adotar para as linhas noturnas os horários compreendidos entre duas e quatro da manhã, devendo a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB atuar nos limites de sua competência visando agir de forma conjunta e vinculada com as Autarquias responsáveis pela execução dos serviços de transporte de passageiros atingidos/buscados por esta Lei.

§1º. Nada impede que após levantamento estatístico, a ser realizado pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, sejam acrescentadas novas linhas noturnas, tanto para o Metrô DF - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal quanto para o BRT Expresso DF, devido a demanda de passageiros, desde que, seja viável economicamente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor de Protocolo Legislativo

px Nº 16621/17

Folha Nº 02 G.C

Tendo em vista que os horários atuais de funcionamento, de segunda a sábado, do Metrô DF é de 06:00 às 23:30, e do BRT Expresso DF, de segunda a sexta





de 04:50 às 23:30 e nos sábados de 05:20 até 23:00, esta Lei veio regulamentar e instituir uma demanda antiga do Setor Produtivo do Distrito Federal e de toda a população da nossa Capital, que é o funcionamento de forma pontual do Metrô e do BRT Expresso DF em horários noturnos nos horários e dias citados.

Por outro lado, esse serviço já é oferecido em outras Grandes Capitais, como por exemplo, São Paulo e Rio de Janeiro sendo imperioso a Capital Federal ter um sistema de transporte em horários noturno semelhante, notadamente em relação ao Metrô DF e ao BRT Expresso DF.

Tal Lei visa atender os trabalhadores noturnos que são muitos prejudicados quando o assunto é transporte público, bem como é urgente termos uma opção viável, tantos em termos financeiros quanto em termos de agilidade, para que a população do Distrito Federal possa voltar aos seus lares em horários mais flexíveis do que hoje estão disponíveis pelos meios de transportes públicos indicados por esta Lei.

Em outro ponto, os donos de bares, restaurantes, comércios e estabelecimentos noturnos também serão beneficiados, não só de maneira indireta (em relação a seus próprios funcionários, maior gorjeta e mais mobilidade urbana) como de maneira direta (possibilidade real de ter mais público em seu estabelecimento) e em época de crise qualquer proposição que tenha o condão de fomentar a economia, diminuindo os efeitos cruéis da crise econômica que assola nosso Distrito Federal é essencial e urgente.

Setor de Protocolo Legislativo
PA Nº 1662/17
Folha Nº 03 GC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Ademais, após a publicação da Lei Seca (Lei nº 11.705/2008), os frequentadores desses estabelecimentos diminuirão de forma substancial, e esta Lei, caso aprovada será excelente para os mesmos, pois além de terem a possibilidade de ficarem até um pouco mais tarde, consumindo nesses estabelecimentos, também terão menos preocupação em como voltarão para suas residências podendo deixar seus veículos em casa, diminuindo os riscos de trafegarem sob efeito de substâncias psicoativas ou sob o efeito de álcool.

Em relação a previsão orçamentária, o Governo do Distrito Federal arrecadará os valores das passagens ofertadas em horário noturno e como serão somente 02 horários noturnos para essas novas linhas, o impacto financeiro será mínimo se comparado com os todos os benefícios trazidos à toda a Sociedade que reside no Distrito Federal, bem como serão inúmeros os ganhos gerados para o nosso Setor Produtivo do Distrito Federal com esta Lei.

Por todo o exposto, rogo aos meus Pares a aprovação desta Lei.

É o que se requer.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

Setor de Protocolo Legislativo
Ph. Nº 16621/17
Folha Nº 04 G.C.



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.662/17 que “Dispõe sobre a manutenção de linhas do metrô DF e do BRT Expresso DF no período noturno e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Juarezão (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 02/08/17



MANOEL ALVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

Setor de Protocolo Legislativo
Ph. Nº 1662/17
Folha Nº 05 G.C